

PROJETO DE LEI N.º 72/2026

Estabelece padrões mínimos de infraestrutura para as escolas públicas da rede municipal de ensino.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as condições mínimas de infraestrutura que devem ser garantidas em todas as unidades escolares da rede pública municipal, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 15.360/2025.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se condições mínimas de infraestrutura escolar:

I - salas de aula adequadas, com ventilação, iluminação natural e artificial suficientes, mobiliário em bom estado e compatível com a faixa etária dos alunos;

II - instalações sanitárias em quantidade adequada, separadas por sexo, com acessibilidade para pessoas com deficiência e em condições de higiene;

III - acesso à água potável e instalações para alimentação escolar em conformidade com normas sanitárias;

IV - fornecimento regular de energia elétrica e, quando possível, acesso à internet para fins pedagógicos;

V - espaços destinados à prática de atividades físicas, recreativas e culturais;

VI - ambientes administrativos adequados para funcionamento da gestão escolar;

VII - condições de acessibilidade arquitetônica, nos termos da legislação vigente;

VIII - sistemas de segurança, incluindo saídas de emergência sinalizadas e equipamentos de prevenção contra incêndios.

Art. 3º O Município elaborará um Plano de Adequação da Infraestrutura Escolar, contendo:

I - levantamento das necessidades de cada unidade escolar;

II - cronograma de execução das melhorias necessárias;

III - estimativa de custos;

IV - definição de prioridades, considerando critérios de vulnerabilidade e urgência.

Parágrafo Único. O Plano de Adequação deverá ser divulgado, garantindo transparência e

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
DATA: 29/04/2026
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

acompanhamento pela sociedade civil e pelos conselhos de educação.

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei poderá contar com o suporte de convênios e parcerias firmados com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil, observada a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei deverá ser objeto de apuração administrativa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 28 de abril de 2026.



ITALO DE BRITO SIQUEIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo primordial adequar a rede municipal de ensino aos ditames da recente Lei Federal nº 15.360, de 2025. Referida norma nacional estabeleceu o marco regulatório das infraestruturas escolares no Brasil, definindo que a qualidade do ambiente físico é componente indissociável do direito à educação. Ao legislar sobre este tema, o Município exerce sua competência suplementar (Art. 30, II, CF), garantindo que as diretrizes nacionais sejam aplicadas à realidade local.

A Lei nº 15.360/2025 inova ao exigir que os entes federados mantenham um inventário de infraestrutura atualizado. Este Projeto de Lei municipal visa formalizar esses parâmetros, assegurando que o "Custo Aluno-Qualidade" (CAQ) seja respeitado. A infraestrutura escolar *passa a ser vista não como uma meta discricionária do governante, mas como um requisito técnico obrigatório para a autorização de funcionamento das unidades de ensino.*

É importante destacar que esta lei não cria despesa imediata nem interfere na gestão direta do Poder Executivo. Pelo contrário, ela estabelece os parâmetros de qualidade que devem nortear as futuras obras e reformas. O texto prevê a celebração de convênios e a busca de recursos junto ao Governo Federal que, por força da Lei nº 15.360/2025, agora possui linhas de crédito e repasses específicos para este fim.

Garantir uma infraestrutura digna é valorizar o servidor público da educação e oferecer às famílias a segurança de que seus filhos estão em um ambiente seguro, salubre e estimulante. A aprovação desta lei é um passo decisivo para que nosso município cumpra as metas do Plano Municipal de Educação e eleve seus índices nos sistemas de avaliação nacional (IDEB).

Parnamirim/RN, 28 de abril de 2026.



ITALO DE BRITO SIQUEIRA

Vereador